



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º71/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Cria vagas para cargos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi e dá outras providências correlatas”.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu, RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº866/2008, 20 (vinte) vagas para o cargo de provimento permanente de Trabalhador Braçal III-A, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Municipal nº 594/94, passando, assim, a totalizar a quantidade de 28 (vinte e oito) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
08	08	20	28

Artigo 2º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal - Lei nº866/2008, 16 (dezesesseis) vagas para o cargo de provimento permanente de Motorista, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Municipal nº 594/94, passando, assim, a totalizar a quantidade de 50 (cinquenta) vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
34	32	16	50

Artigo 3º- Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal - Lei nº866/2008, 03 (três) vagas para o cargo de provimento permanente de Operador de máquinas pesadas, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Complementar nº 009/2011, passando, assim, a totalizar 09 (nove) vagas.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
06	04	03	09

Artigo 4º Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 26 de julho de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 – Lago Azul – Fone/Fax: (35) 3534-1104– CEP 37973.000 – Itamogi - MG

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que a Lei Complementar 71/2022
de 26/07/22 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
26/07/22 à 05/08/22.
Itamogi, MG, 26 de julho de 2022.


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085